



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 105/93

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Senhor Donizete Tiago Cabral, Prefeito Municipal de Porto Esperidião no uso de suas legais atribuições, fundamentado na Lei nº 8.142 de 28/12/90;

Faço Saber, que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal Decretou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente, e deliberativo, como órgão colegiado de decisão superior do Município, com as finalidades básicas de fixar diretrizes e supervisionar as atividades de planejamento e controle da política Municipal de Saúde integrada ao Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, compete ao Conselho Municipal de Saúde dispor sobre a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios de diretrizes das políticas Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do SUS, mediante aperfeiçoamento da estratégica das ações integradas de saúde, e ainda:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de: Plenário do Conselho, Comissões especiais e da Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I DO PLENARIO DO CONSELHO

Art. 4º - O Plenário do Conselho será composto de 50% (cinquenta) por cento de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços e 25% (vinte e cinco por cento) do Governo Municipal e terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a)- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)- Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)- Um (01) representante da Câmara Municipal.

II- Dos Prestadores de Serviços:

- a)- Um (01) representante de hospitais conveniados;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

III- Dos Trabalhadores da Saúde:

a)- Dois (02) representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Dos Usuários

a)- Um (01) representante da Associação Comunitária Bocaíuval;

b)- Um (01) representante da Associação Comunitária Sete Galhos;

c)- Um (01) representante dos trabalhadores da Unidade local da EMPAER;

d) - Um (01) representante das Igrejas Evangélicas;

e) - Um (01) representante da Igreja Católica;

f) - Um (01) representante do Sindicato Rural;

SUBSECAO II DAS COMISSOES ESPECIAIS

Art. 5º - As Comissões Especiais serão constituídas por Entidades-Membro do Conselho Municipal e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Parágrafo Único: As Comissões Especiais, serão constituídas na forma que fixar o regimento interno.

SUBSECAO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Secretaria Executiva será constituída por um Secretário e funcionários necessários, colocados a disposição, pelo Poder Público e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Compete ao Secretário Executivo, executar todo o expediente da Secretaria e instruir para serem submetidos à deliberação do Plenário, tendo em vista a política Municipal de Saúde.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Para o bom desempenho do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, poderá requisitar recursos humanos e materiais dos Órgãos da Administração Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde deverá reunir-se mensalmente em caráter ordinário ou a qualquer data, em caráter extraordinário.

Art. 9º - O funcionamento regular do Conselho Municipal de Saúde será fixado em regimento interno aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 10 - As sessões Plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao Público

Parágrafo Único: As Resoluções do Conselho Municipal, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas e instituições de notória especialização, visando assessoramento técnico-específico

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado;

Art. 13 - Cabe aos Órgãos mencionados no artigo 4º, enviarem os nomes de seus representantes e dos respectivos suplentes, ao Secretário Municipal de Saúde, para efeito de nomeação pelo Prefeito municipal.

Art. 14 - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Gabinete do Prefeito

@ 2º - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (tres) reuniões consecutivas ou a 1/3 (um terço) das reuniões realizadas no período de um ano.

@ 3º - Para cada titular do Conselho, caberá um suplente.

Art. 14- Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 15 - O Secretário Municipal de Saúde, como membro nato, é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16- O Vice-Presidente do Conselho, será eleito na primeira reunião ordinária.

Art. 17- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo Plenário, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 19- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, em
29 de Setembro de 1.993


Donizete Tiago Cabral
Prefeito Municipal